



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 58/2022

CHARRUA/RS, 09 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 58/2022, que pretende autorização legislativa para acrescentar concessão de incentivo a produtores rurais na Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa AgroForça.

A nova previsão de concessão de incentivo consiste na prestação de serviços de até 3 (três) horas máquinas/ano para o plantio de inverno ou milho para silagem, a fim de atender produtores que tenham gado leiteiro ou de corte.

Referida alteração decorre da necessidade de aperfeiçoar o texto legal às reais necessidades dos produtores charruenses, incluindo serviços a serem prestados de caráter continuado.

A estimativa, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro anexo, prevê o atendimento de 162 (cento e sessenta e duas) famílias, totalizando 486 horas máquina/ano.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, para que se possa realizar a adequação da lei com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JUNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 58/2022

Inclui o art. 6º-B, na Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, que instituiu o Programa AgroForça, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.429, de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 6º-B, com a seguinte redação:

“Art. 6º-B. Será concedido até 3 (três) horas máquinas/ano de serviço para o plantio de cultura de verão, e, ou, inverno, para silagem, a fim de atender produtores que tenham gado leiteiro ou de corte.

Parágrafo único. Para receber o incentivo do presente artigo, além dos documentos elencados no art. 7º, o produtor deverá apresentar comprovante do saldo de animais, emitido pela Inspetoria de Defesa Agropecuária, e relatório de movimentação de produtor rural que comprove a emissão de notas relativas às atividades de gado de corte e/ou leiteiro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 09 de maio de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito